



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.851, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

**- Estabelece benefício da falta abonada aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício no âmbito educacional.**

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o benefício da falta abonada, exclusivamente aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Educação, cujos cargos sejam afetos às funções educacionais e enquanto exerçam suas funções nas repartições cuja atividade seja de caráter educacional.

**Art. 2º** Aos servidores integrantes da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício no âmbito da educação, poderão ter abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não acumulativo e não excedendo a uma por mês, independentemente de comprovação de motivo.

**§ 1º** A solicitação será endereçada ao diretor ou chefe imediato, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que autorizará a falta abonada, desde que não implique em prejuízo ao andamento do serviço público.

**§ 2º** Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento e/ou remuneração correspondente a aquele dia de serviço.

**§ 3º** A falta abonada será concedida no mês em que o servidor público municipal solicitar, embora a data possa ser alterada para melhor atender ao interesse do serviço.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.851, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

§ 4º As faltas abonadas serão computadas na verificação do limite do total de ausências ao trabalho para concessão de licença-prêmio, 45 (quarenta e cinco) dias durante o quinquênio, e férias, 32 (trinta e dois) dias durante o período aquisitivo, conforme prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, Lei Municipal n.º 4.400/10.

§ 5º As faltas abonadas não serão computadas para fins de configuração de falta disciplinar nas modalidades abandono de cargo e inassiduidade habitual.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Março de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/03/2014  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº160/14, da Câmara Municipal de Tatuí).**